



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 01/86, DE 15 DE ABRIL DE 1986.

Majora os Vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), à partir de 01/03/86, os vencimentos salários, funções gratificadas, proventos dos servidores municipais da Prefeitura de Cantagalo, bem como, as pensões pagas pelos cofres municipais.

Parágrafo Único: A majoração prevista neste artigo, incide sobre os valores pagos no mês de fevereiro de 1986.

Art.2º- Os médicos e engenheiros contratados pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, terão seus salários corrigidos com base nos pisos salariais designados pela Legislação Federal pertinente.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações próprias, consignadas no orçamento do corrente exercício.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Abril de 1986.

Geraldo Pires Guimarães
Prefeito Municipal